

**PUBLICADO**

**Extrema, 22 / 02 / 2022**

**LEI Nº. 4.509**

**DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**“Institui a Carteira de Identificação do Autista e dá outras providências.”**

**(Autoria do Vereador Luiz Fernando Ferreira – Mantega)**

O Prefeito Municipal de Extrema, João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica instituída, no âmbito do Município de Extrema, a Carteira de Identificação do Autista (CIA), destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

**Art. 2º** - A pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

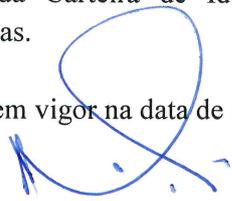
**Art. 3º** - A Carteira de Identificação do Autista (CIA) será expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, confirmando o diagnóstico com o CID 10 F84, bem como de demais documentos exigidos pelo competente órgão municipal.

**Art. 4º** - O documento de identificação de que trata o *caput* do Artigo 1º será expedido por Órgão Municipal a ser definido em Decreto regulamentar pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo único** - A Carteira de Identificação do Autista (CIA) terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser revalidada, sem custo algum, com o mesmo número.

**Art. 5º** - Verificada a regularidade da documentação recebida, o competente órgão municipal pela expedição da Carteira de Identificação do Autista (CIA) determinará sua emissão no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**João Batista da Silva**  
**- Prefeito Municipal -**